

4 — No n.º 3 do artigo 61.º do anexo que republica o Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, onde se lê:

«3 — Para os efeitos do número anterior, incluem-se nos custos de interesse económico geral os montantes dos incentivos à garantia de potência, os sobrecustos da produção de eletricidade em regime especial, a diferença entre os encargos totais com a aquisição e a receita proveniente da venda da energia elétrica adquirida ao abrigo dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE) em vigor, os encargos com os custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC), os custos com a remuneração dos terrenos do domínio público hídrico, com planos de promoção da eficiência no consumo, os montantes respeitantes à sustentabilidade dos mercados, os subprovetos decorrentes da extinção das tarifas reguladas e os sobrecustos com a convergência tarifária com as Regiões Autónomas, bem como outros previstos no Regulamento Tarifário a repercutir na tarifa de Uso Global do Sistema.»

deve ler-se:

«3 — Para os efeitos do número anterior, incluem-se nos custos de interesse económico geral os montantes dos incentivos à garantia de potência, os sobrecustos da produção de eletricidade em regime especial, a diferença entre os encargos totais com a aquisição e a receita proveniente da venda da energia elétrica adquirida ao abrigo dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE) em vigor, os encargos com os custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC), os custos com a remuneração dos terrenos do domínio público hídrico, com planos de promoção da eficiência no consumo, os montantes respeitantes à sustentabilidade dos mercados, os sobreprovetos decorrentes da extinção das tarifas reguladas e os sobrecustos com a convergência tarifária com as Regiões Autónomas, bem como outros previstos no Regulamento Tarifário a repercutir na tarifa de Uso Global do Sistema.»

Secretaria-Geral, 6 de dezembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 403/2012

de 7 de dezembro

A Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica, determina que os modelos de requerimento para a concessão do adiantamento da indemnização por parte do Estado às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica devem ser aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

A aprovação do modelo de requerimento visa a uniformização dos pedidos de adiantamento da indemnização por parte do Estado, devendo conter as informações essenciais ao correto exercício do direito por parte das vítimas de crimes violentos ou de violência doméstica, para uma correta instrução dos pedidos.

Estes requerimentos deverão ser apresentados perante a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, preferencialmente, por transmissão eletrónica de dados.

Foi promovida a audição do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Conselho Superior do Ministério Público, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos

Solicitadores, do Conselho dos Oficiais de Justiça, da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, da Associação dos Oficiais de Justiça, do Sindicato dos Funcionários Judiciais e do Sindicato dos Oficiais de Justiça.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova os modelos de requerimento para a concessão do adiantamento da indemnização por parte do Estado pelas vítimas de crimes violentos e de violência doméstica, em anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Legitimidade

Os requerimentos deverão ser apresentados à Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, pelas pessoas referidas nos artigos 2.º e 5.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, ou pelas entidades previstas no n.º 4 do artigo 10.º do mesmo diploma, por solicitação ou em representação da vítima.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 28 de novembro de 2012.

Indemnização pelo Estado a Vítimas de Crimes de Violência Doméstica

(Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro)

1. IDENTIFICAÇÃO	
1.1 – Requerente	
Nome	_____
Residência	_____
Telefone _____ Telemóvel _____ Profissão _____	
Qualidade: Vítima _____ Familiar _____ Qual o grau de parentesco _____	
B.I./C.C. n.º _____ NIF _____ N.º Seg. Social _____	
Data de Nascimento ____/____/____ Estado Civil _____	
Cód. Repartição de Finanças _____ NIB _____	
1.2 – Vítima (se não for o requerente)	
Nome:	_____
Residência	_____
Telefones _____ Telemóvel _____	
Qualidade: Vítima _____ Familiar _____ Qual o grau de parentesco _____	
B.I./C.C. n.º _____ NIF _____ N.º Seg. Social _____	
Data de Nascimento ____/____/____ Estado Civil _____	
Razão pela qual não é a vítima o requerente: _____	
1.3. Agressor	
A.- Nome:	_____
Residência	_____
Estado Civil _____ Tempo de duração da relação com o agressor: _____	
Profissão _____	
Situação Atual: Em Liberdade _____ Detido _____ Qual o Estabelecimento Prisional _____	

Indemnização pelo Estado a Vítimas de Crimes Violentos

(Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro)

2. O CRIME

2.1 – Os Factos

Data (dia e hora de ocorrência) _____

Local de ocorrência _____

Descrição dos factos _____

2.2 – Queixa

Houve denúncia/queixa: Sim ____ Não ____

Queixa apresentada no MP ____ PJ ____ PSP ____ GNR ____ de: _____

Data da queixa/participação ____/____/____. Desistiu da queixa: Sim ____ Não ____.

Não apresentou queixa, porque: _____

3. Consequências

3.1. – Descrição das lesões sofridas: _____

Sofreu doença por um período de: _____

Esteve incapacitado para o trabalho durante _____

3.2. – Prejuízos sofridos

Total das quantias gastas por causa da agressão: _____

Total das verbas não recebidas por causa da agressão _____

3.3. – Reparação dos prejuízos

Recebe alguma prestação social: Sim ____ Não ____.

Salário se estiver a trabalhar: _____; Valor: _____

Subsídio de Desemprego: _____; Valor: _____

Rendimento Social de Inserção: _____ Valor: _____

Abono de Família: _____ Valor: _____

Outra qualquer prestação: Nome: _____ Valor: _____

Valor _____

Existe regulação do poder paternal: _____ Se sim, qual o valor: _____

As despesas médicas foram suportadas pela vítima: Sim ____ Não ____.

Data ____/____/____.

Assinatura: _____

Junto:

- Declaração fiscal de rendimentos da vítima e do requerente (se não for a vítima) referente ao ano anterior ao da agressão e ao da agressão.
- Documentação comprovativa do alegado no ponto 3.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 – O Requerente

Nome _____

Residência _____

Telefone _____ Telemóvel _____ Profissão _____

Qualidade: Vítima ____ Familiar ____ Qual o grau de parentesco _____

B.1./C.C. n.º _____ NIF _____ N.º Seg. Social _____

Data de Nascimento ____/____/____ Estado Civil _____

Cód. Repartição de Finanças _____ NIB _____

1.2 – Vítima (se não for o requerente)

Nome: _____

Residência _____

Telefones _____ Telemóvel _____

Qualidade: Vítima ____ Familiar ____ Qual o grau de parentesco _____

B.1./C.C. n.º _____ NIF _____ N.º Seg. Social _____

Data de Nascimento ____/____/____ Estado Civil _____

Razão pela qual não é a vítima o requerente: _____

1.3. Agressores (Se forem conhecidos)

A. - Nome: _____

Residência _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Situação Atual: Em Liberdade ____ Detido ____ Qual o Estabelecimento Prisional _____

B. - Nome: _____

Residência _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Situação Atual: Em Liberdade ____ Detido ____ Qual o Estabelecimento Prisional _____

C. - Nome: _____

Residência _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Situação Atual: Em Liberdade ____ Detido ____ Qual o Estabelecimento Prisional _____

2. O CRIME

2.1 – Os Factos

Data (dia e hora de ocorrência) _____

Local de ocorrência _____

Descrição dos factos _____

2.2 – Queixa

Houve denúncia/queixa: Sim ____ Não ____.

Queixa apresentada no MP ____ PJ ____ PSP ____ GNR ____ de: _____

Data da queixa/participação ____/____/____. Desistiu da queixa: Sim ____ Não ____.

Não apresentou queixa, porque: _____

2.3 – Processo

Tribunal _____ NUIPC: _____
 Sentença: Condenatória _____ Absolutória _____ Data ____/____/____.
 Pena aplicada _____
 Indemnização por danos patrimoniais _____
 Indemnização por danos morais _____
 Houve execução da sentença: Sim _____ Não _____
 A sentença não foi executada por: _____
 O processo está em Recurso: Sim _____ Não _____. Transitou em julgado: Sim _____. Não _____.

3. Consequências

3.1. – Descrição das lesões sofridas: _____

 Sofreu doença por um período de: _____
 Esteve incapacitado para o trabalho durante _____
 Ficou com uma incapacidade absoluta para o trabalho de ____%.
 Junte documentação destes factos.

3.2. – Prejuízos sofridos

Total das quantias gastas por causa da agressão: _____
 Total das verbas não recebidas por causa da agressão _____

3.3. – Reparação dos prejuízos

Foi-lhe paga a indemnização fixada no processo crime: Sim _____ Não _____.
 Recebeu algum subsídio: Sim _____ Não _____. Qual _____
 Valor _____
 Foi-lhe atribuída alguma pensão: Sim _____. Não _____. Valor: _____
 Beneficiou de algum seguro: Sim _____. Não _____. Valor: _____

As despesas médicas foram suportadas pela vítima: Sim _____. Não _____.

Então por quem? _____

As despesas médicas foram já pagas, ou encontram-se ainda em dívida? _____

4. Indemnização pretendida

Vem requerer que ao abrigo da Lei n.º 104/09, de 14 de setembro, lhe seja atribuído um adiantamento da indemnização.

Valor pretendido: _____ €

Junto:

- Declaração fiscal de rendimentos da vítima e do requerente (se não for a vítima) referente ao ano anterior ao da agressão e ao da agressão.

- Documentação comprovativa do alegado no ponto 3.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de uma proposta da entidade gestora, Águas da Região de Aveiro — AdRA, S. A., a Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, I. P., organismo competente à época, elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações de água subterrânea denominadas Olho de Água (duas), Bustos e Mamarrosa, no concelho de Oliveira do Bairro.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do despacho de delegação de competências n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º**Delimitação de perímetro de proteção**

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações designadas por:

- FJK1-SOBC1 — Olho de Água (furo);
- PQM-SOBC4 — Olho de Água (poço com drenos);
- FCBD-SBC — Bustos;
- PM-SMC — Mamarrosa;

localizadas no concelho de Oliveira do Bairro, nos termos dos artigos seguintes.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona de proteção imediata**

1 — As zonas de proteção imediata respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior correspondem às áreas da superfície do terreno envolvente às captações, delimitadas pelas poligonais que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade nas zonas de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 404/2012

de 7 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.